



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quarta-feira, 06 de Setembro de 2023 • Edição 164

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 1072/2023, de 22 de agosto de 2023

“Reformula a Legislação Municipal que Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal destinados ao consumo humano - S.I.M - no Município de São João da Barra e dá outras providências” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de São João da Barra, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art.2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme regulamento próprio.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos um servidor efetivo com formação em medicina veterinária na equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, que exercerá a função de autoridade fiscal sanitária do SIM.

Art.3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos,

suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art.4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.

b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

a) Carne e derivados.

b) Leite e Derivados.

c) Mel e produtos apícolas.

d) Ovos e derivados.

e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art.5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art.6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art.7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I- incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II- proteger a saúde do consumidor;

III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV- promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V- promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art.8º O Município de São João da Barra, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de São João da Barra, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art.9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II- nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V- nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII- nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art.10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de São João da Barra a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I **DA CONCESSÃO DO REGISTRO**

Art.11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II- outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art.12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II **DAS SANÇÕES**

Art.13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art.14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II- Multa de até 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de São João da Barra - UFISAN, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III- Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV- Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º. A pena de multa será cobrada em UFISAN (Unidade Fiscal de São João da Barra), obedecidos aos seguintes critérios:

I – de 0,5 a 10 UFISAN nas infrações leves;

II – de 11 a 250 UFISAN nas infrações graves;

III – de 251 a 2000 UFISAN nas infrações gravíssimas.

§ 2.º As infrações a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo

ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art.15 Nos casos previstos no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consócio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art.16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consócio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art.17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados ao Município, que utilizem a mesma metodologia de análise empregada pelos laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, ou ainda, em laboratórios credenciados por Consócio Público.

Art.19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art.20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art.21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de São João da Barra ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art.23 Para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. - de São João da Barra, fica criado o Departamento Municipal de Inspeção Sanitária, vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.24 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

Art.25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, preferencialmente, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo, às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 1º ao 14, 16 ao 28 da Lei Municipal nº 470/2017.

São João da Barra, 22 de agosto de 2023.

KARLA CHAGAS MAIA
PREFEITA

DECRETO nº 080/23, de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

A Prefeita do Município São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, considerando o feriado nacional em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, em 07 de setembro (quinta-feira), **DECRETA:**

Art.1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, **EXCETO** nos setores responsáveis por serviços públicos essenciais e/ou indispensáveis, que não podem ser paralisados.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Portaria nº 144/23, de 05 de setembro de 2023.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art.1º Ficam designados os membros representantes das Secretarias Municipais que irão representar o Poder Público e da Sociedade Civil no **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social** para biênio 2023 a 2025

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TITULAR- CHRISTINE SOUZA SANTOS

SUPLENTE- SHARLENE BARBOSA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR- EDNA DE ALMEIDA AMARAL NASCIMENTO

SUPLENTE- PATRÍCIA RIBEIRO DAS CHAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TITULAR- GUILHERME CRUZ PONTUAL

SUPLENTE- JOSE TONOQUE MOURA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TITULAR- MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

SUPLENTE- MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO AÇÚ-AMA

TITULAR- LEONARDO DIAS BRAZ

SUPLENTE- SILAS DA SILVA NOGUEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIPEIRAS-ASCOP

TITULAR- JOÃO DA SILVA CRISPIM

SUPLENTE- FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO-CAU/RJ

TITULAR- MELAINE SARZI

SUPLENTE- LESLIE LORETO MORA GONZALES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- 12ª Subseção-OAB/Campos/RJ

TITULAR- SARA ROCHA FERREIRA

SUPLENTE- DOMINGOS JOSE VIEIRA

AREA DE TRABALHADORES

LIVIA GONÇALVES FERREIRA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra 05 de setembro de 2023

Karla Chagas Maia
Prefeita

Portaria nº 145/23, de 05 de setembro de 2023.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art.1º Ficam designados os membros representantes das Secretarias Municipais que irão representar o Poder Público e da Sociedade Civil no **Conselho Municipal de Assistência Social** para biênio 2023 a 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E

DIREITOS HUMANOS

TITULAR- ALINE PONTES DE SOUSA

SUPLENTE- MICHELE DA SILVA BASTOS RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR- REBECA LUIZA NEVES

SUPLENTE- SAYONARA FREIXAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR- SOLANGE BARBOSA

SUPLENTE- SOLANGE EMÍDIO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR- ADRIANO ALVES GOMES

SUPLENTE- ELZA MARIA FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TITULAR- GUILHERME CRUZ PONTUAL

SUPLENTE- JOSE TONOQUE MOURA

SOCIEDADE CIVIL

RETIRO SÃO JOÃO BATISTA

TITULAR- EDILANE GAIA FELIZARDO

SUPLENTE- VERÔNICA DE AQUINO PONTE MELO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIPEIRAS-ASCOP**TITULAR-** JOSIMARIA RANGEL VIANA CRISPIM**SUPLENTE-** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS****EXCEPCIONAIS-APAE****TITULAR-** LILIANE MACHADO FERNANDES GOULARD**SUPLENTE-** SILVANA RIBEIRO DA SILVA**CATEGORIA DE CLASSE- ORDEM DOS ADVOGADOS DO**
BRSIU**TITULAR-** SARA ROCHA FERREIRA**SUPLENTE-** DOMINGOS JOSE VIEIRA**USUARIO DA POLITICA****PRISCA DE ALMEIDA CARDOSO****Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São João da Barra 05 de setembro de 2023

Karla Chagas Maia
Prefeita**Portaria nº 146/23, de 05 de setembro de 2023.**A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições **RESOLVE:****Art.1º** Ficam designados os membros representantes das Secretarias Municipais que irão representar o Poder Público e da Sociedade Civil que irão compor o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** para biênio 2023 a 2025**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO****PODER PUBLICO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****TITULAR-**JOSINEA RIBEIRO MOTA BANDEIRA DO NASCIMENTO**SUPLENTE-** DIOGO DE BARROS PESSANHA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR-** MARLON ROSA DE LIMA**SUPLENTE-** ISABEL CRISTINA PESSANHA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR-**LIVIA WAGNER PAES**SUPLENTE-** WAGNER MACIEL TAVARES**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****TITULAR-** GUILHERME CRUZ PONTUAL**SUPLENTE-** JOSE TONOQUE MOURA**SOCIEDADE CIVIL****RETIRO SÃO JOÃO BATISTA****TITULAR-** MAGALI SILVEIRA PEREIRA RIBEIRO**SUPLENTE-** EDILANE GAIA FELIZARDO-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIPEIRAS-ASCOP**TITULAR-** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**SUPLENTE-** JOÃO DA SILVA CRISPIM**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO AÇÚ-AMA****TITULAR-** MARIA DA APARECIDA FERREIRA**SUPLENTE-** CLEIDE AUXILIADORA DUAS DE FREITAS**ROTARY CLUBE DE SÃO JOÃO DA BARRA****TITULAR-** ALCIDES DA SILVA SANTOS**SUPLENTE-** CHIRSTINE DA SILVA SANTOS**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra 05 de setembro de 2023

Karla Chagas Maia
Prefeita**Portaria nº 147/23, de 05 de setembro de 2023.**A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições **RESOLVE:****Art.1º** Ficam designados os membros representantes das Secretarias Municipais que irão representar o Poder Público e da Sociedade Civil no **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** para biênio 2023 a 2025**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER****PODER PUBLICO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****TITULAR-**MICHELE DA SILVA BASTOS RODRIGUES**SUPLENTE-** FLÁVIA DA SILVA VIEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR-**JOYCE PEREIRA SENA**SUPLENTE-** FERNANDA MENDONÇA VIANA GOMES**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR-**MARCIA MARIA ABREU**SUPLENTE-** KETH FERNANDES MIRANDA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****TITULAR-**GUILHERME CRUZ PONTUAL**SUPLENTE-** JOSE TONOQUE MOURA**SOCIEDADE CIVIL****ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIPEIRAS-ASCOP****TITULAR-** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**SUPLENTE-** JOSIMARIA RANGEL VIANA CRISPIM**COOPERATIVA ARTE PEIXE****TITULAR-** FERNANDA PIRES DE ARAUJO**SUPLENTE-** LUCIA DAS GRAÇAS CANDIDO DE JESUS**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO AÇÚ-AMA****TITULAR-** ANA BEATRIZ MANHAES GOMES**SUPLENTE-** ROSANGELA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE****TITULAR-** ANTONIO MARCIO MACHADO RIBEIRO**SUPLENTE-** ELAINE CRISTINA DO ROSARIO DIAS**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra 05 de setembro de 2023

Karla Chagas Maia
Prefeita**Portaria nº 148/23, de 05 de setembro de 2023.**A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições **RESOLVE:****Art.1º** Ficam designados os membros representantes das Secretarias Municipais que irão representar o Poder Público e da Sociedade Civil no **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** para biênio 2023 a 2025**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA****COM DEFICIENCIA****PODER PUBLICO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****TITULAR-**NATÁLIA BENEVIDES QUINTANILHA**SUPLENTE-** FERNANDA PEDRO RIBEIRO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR-** CICERO DA SILVA MEDEIROS**SUPLENTE-** SILVANA CALDAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

TITULAR- KISSILA GONÇALVES
SUPLENTE- VITOR CHAGAS SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
TITULAR- ROSANA BARROS CAJUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TITULAR- PATRÍCIA RIBEIRO DAS CHAGAS
SUPLENTE- EDNA DE ALMEIDA AMARAL NASCIMENTO
SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO AÇÚ-AMA
TITULAR- ROSANGELA CONCEIÇÃO FERREIRA
SUPLENTE- ELIANE DE ALMEIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
TITULAR- NATHALIA BENEVIDES QUINTANILHA
SUPLENTE- LILIANE MACHADO FERNANDES GOUDARD
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 12ª Subseção-OAB/CAMPOS/RJ
TITULAR- DOMINGOS JOSE VIEIRA
SUPLENTE- SARA ROCHA FERREIRA
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO-CREFITO
TITULAR- DANIELLE PESSANHA AMARAL
USUÁRIOS DA POLITICA
LUZIANE SANTANA DA SILVA
SHEILA MARIA CALDEIRA MOTHE
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra 05 de setembro de 2023
Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO nº 078/23, de 31 de agosto de 2023
"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento

do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município; **DECRETA:**
Art.1º Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de São João da Barra, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações.
Art.2º Os órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Municipais, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/12 e alterações, da Receita Federal do Brasil.
§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234/12 e alterações, da Receita Federal do Brasil.
§ 3º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.
Art.3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.
Art.4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
§ 1º As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.
§ 2º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as

cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção.

Art.5º Os valores retidos pela Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações Municipais deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art.6º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art.7º Fica facultada a aplicação deste decreto pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação, para fins de adequação por parte dos fornecedores e dos procedimentos internos municipais.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra, 31 de agosto de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Administração

João Carlos Nunes Pereira

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial: 023/2023

Processo Administrativo: 5434/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA OS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS, UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME O CASO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa vencedora: PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.546.653/0001-21.

Item vencido: 01.

Valor mensal: R\$ 3.433.333,18 (três milhões quatrocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/2022; Decreto Municipal 001/2021 e Lei federal 8.666/93.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2023.

Prazo de vigência: 12 meses a contar do dia 01 de setembro de 2023.

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Assistência Social

e Direitos Humanos

Sharlene Barbosa Gomes

AVISO DE COTAÇÃO Nº 021/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 04 a 06 de setembro de 2023 até as 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 4963/2023**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **AQUISIÇÃO**

DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DO CREAS, LOCALIZADO EM MATO ESCURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 04 de setembro de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

AVISO DE COTAÇÃO Nº 022/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 04 a 06 de setembro de 2023 até as 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 4968/2023**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 04 de setembro de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: JRB COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA CNPJ: 39.226.311/0007-02;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 002/2023.

Processo nº: 5369/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO A URNA, VELAS, CRUZ, MORTALHA, VÉU, MANTO, A PREPARAÇÃO DO CORPO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERAL, COM VEÍCULO DA CONTRATADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO

TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 46.144,61 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e um Centavos)

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Prazo: 01 (um) mês a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte STN: 2.704, **Ficha:** 786

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 01 de agosto de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 01/08/2023**

Comunicação Social

Rodrigo Florencio Machado

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONVITE - CV 022/2023**

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria deste município e sendo a licitação em voga conveniente aos interesses públicos, homologo o procedimento administrativo nº.

4233/2023, licitação na modalidade convite, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR DEDICADO DE E-MAIL, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDO DA WEB PARA PORTAL INSTITUCIONAL, MANUTENÇÃO CONTÍNUA, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE WEB SITE OFICIAL (WWW.SJB.RJ.GOV.BR) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**, na qual se sagrou vencedora a empresa **PORTAL GOV SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, com o valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, adjudicando desde já aos vencedores o objeto da licitação.

São João da Barra, 25 de agosto de 2023.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação Social

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

**CONVOCAÇÃO PARA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DE FORMA HÍBRIDA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA
BARRA - CMC**

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes, entidades de classes culturais, usuários e/ou de organizações coletivas que tenham atividade cultural no município de São João da Barra para a **45ª Reunião Presencial Ordinária**, no dia **06 de setembro (quarta-feira)**, início às **14h30**, no endereço Palácio Cultural Carlos Martins com as seguintes ações:

- Conferência de Cultura
- Apresentação dos eixos temáticos
- Assuntos gerais.

São João da Barra, 04 de setembro de 2023.

João Filipe da Silva Amaral
Presidente do C.M.C

Obras

Alexandre Rosa Gomes

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONVITE - CV 023/2023**

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria deste município e sendo a licitação em voga conveniente aos interesses públicos, homologo o procedimento administrativo nº. **1836/2023**, licitação na modalidade convite, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**, na qual se sagrou vencedora a empresa **AZEREDO E SOUZA BAZAR LTDA**, com o valor total de **R\$ 170.051,00 (Cento e Sessenta Mil, Cinquenta e Um Reais)**, adjudicando desde já aos vencedores o objeto da licitação.

São João da Barra, 24 de agosto de 2023.

Alexandre Rosa Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Saúde

Arleny Valdés Arias

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE
CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO**

Locador: Nelson Henrique Amorim de Souza Oliveira
CPF: 083.073.567-41;

Processo Administrativo: 4280/2022;

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Projetada, S/Nº, Grussaí (outro lado da lagoa), 3º Distrito, São João da Barra-RJ, para funcionamento do ESF de Grussaí da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra-RJ;

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde

Vigência: Com início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023;

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais);

Dotação Orçamentária: 02.08.02.10.301.1823.2043;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99;

Fonte STN: 1.600; **Ficha:** 610;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 01 de setembro de 2023.

Arleny Valdés Arias
Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por omissão no D.O. de 01/09/2023.**

Turismo

Edivaldo Viana Machado

INEXIGIBILIDADE**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA CNPJ: 31.505.399/0001-96****Processo Administrativo: 3707/2023****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS MUSICAIS COM BANDA AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA, NOS DIAS 17, 21 E 23/06/2023 ÀS 18:30H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA – 2023.**Valor** R\$3.000,00 (Três mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704;**Ficha:** 425;**Fundamentação Legal** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 06 de junho de 2023

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): ANTÔNIO MARCOS FLOR DE ARAUJO CNPJ: 35.542.160/0001-47****Processo Administrativo: 3708/2023****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) SHOWS MUSICAIS COM BANDA SANTA CECILIA, NO DIA 16/06/2023 ÀS 19H, NA LOCALIDADE DE ÁGUA PRETA 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – 2023. E NOS DIAS 18 E 24/06/2023, ÀS 18:30H, 06:00H E ÀS 20:30H, NA LOCALIDADE DE ROÇAS VELHAS, 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO CORTEJO DA BANDEIRA DE SÃO JOÃO BATISTA -2023.**Valor** R\$4.000,00 (Quatro mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704;**Ficha:** 425;**Fundamentação Legal** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 06 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): GUSTAVO RANGEL BATISTA CNPJ: 50.393.058/0001-10****Processo Administrativo: 3787/2023****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL

COM GUSTAVO RANGEL, NO DIA 11/06/2023, 18:00H, NO BALNEÁRIO DE ATAFONA, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO FORROGODE – 2023.

Valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704;**Ficha:** 425;**Fundamentação Legal** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão.****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME CNPJ: 15.244.408/0001-86****Processo Administrativo: 3792/2023****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM GIL PAIXÃO, NO DIA 12/06/2023, 22:00H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO.**Valor** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704;**Ficha:** 425;**Fundamentação Legal** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): M.B. SILVA PROD. MUSICAIS EIRELI-ME. CNPJ: 17.687.463/0001-76****Processo Administrativo: 3800/2023****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM PADRE MAX, NO DIA 11/06/2023, 21:00H, NA LOCALIDADE DE PIPEIRAS, 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO – 2023.**Valor** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704;**Ficha:** 425;**Fundamentação Legal** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de julho de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão.****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Contratada: (o): SIMONE RIBEIRO RANGEL CNPJ:
34.406.361/0001-54

Processo Administrativo: 3802/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BANDA SÃO JOÃO, NO DIA 13/06/2023, 18:00H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO-2023.

Valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): ANTÔNIO MARCOS FLOR DE ARAUJO

CNPJ: 35.542.160/0001-47

Processo Administrativo: 3803/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA, NO DIA 08/06/2023, 06:00H, NA LOCALIDADE DE GRUSSAÍ, 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO CORPHUS CHRISTI- 2023.

Valor R\$ 1.000,00 (Mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): ANTÔNIO MARCOS FLOR DE ARAÚJO

CNPJ: 35.542,160/0001-47

Processo Administrativo: 3805/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BANDA MUSICAL SANTA CECILIA, NO DIA 11/06/2023 06:00H, NA LOCALIDADE DE PIPEIRAS 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO-2023.

Valor R\$1.000,00 (Hum mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): SIMONE RIBEIRO RANGEL CNPJ:

34.406.361/0001-54

Processo Administrativo: 3807/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) SHOWS MÚSICAIS COM BANDA SÃO JOÃO, NOS DIAS 16, 20, 22 E 24/06/2023 ÀS 18:30H, 18:30H, 18:30H E 06:00H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA- 2023.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): T.A. FERREIRA CNPJ: 10.256.930/0001-64

Processo Administrativo: 3905/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM O GRUPO FREE SAMBA, NO DIA 17/06/2023 ÀS 13:00H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO DIA DA CIDADE - 2023.

Valor R\$3.000,00 (Três mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 15 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): JOSÉ BENEDITO DA CRUZ CNPJ: 26.730.357/0001-19

Processo Administrativo: 3908/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BARCA DO FORRÓ, NO DIA 18/06/2023 ÀS 20:00H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA - 2023.

Valor R\$3.000,00 (Três mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 15 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): TATIANA DE ALMEIDA SOARES CNPJ: 32.376.079/0001-46

Processo Administrativo: 3912/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM FORROZÃO NOS & BRUTO, NO DIA 20/06/2023, 19:30H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA – 2023.

Valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 15 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): CASSIO LEURICK GREGORIO LINCOLN CNPJ: 30.727.188/0001-35

Processo Administrativo: 3918/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BANDA OS PIRATAS, NO DIA 20/06/2023, 21:00H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA – 2023.

Valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 15 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão.**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 18.577.686/0001-43

Processo Administrativo: 4369/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM BANDA A MASSA, NO DIA 24/06/2023 22:00H, NA LOCALIDADE DEE ROÇAS VELHAS, 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA – 2023.

Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 21 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS CNPJ: 27.065.272/0001-26

Processo Administrativo: 4756/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM ANDERSON SANTOS, NO DIA 22/07/2023 13:00H, NO BALNEÁRIO DE ATAFONA 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO TARDEZINHA DO BALNEÁRIO– 2023.

Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 19 de julho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão**

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o): LALESCA COUTINHO MEIRELES NUNES CNPJ: 47.951.012/0001-65

Processo Administrativo: 4757/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS MÚSICAIS COM LALESCA MEIRELES, NO DIA 01/07/2023, 20H, NA LOCALIDADE DE BARRA DO JACARÉ, 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO E NO DIA 02/07/2023, 20H, NA LOCALIDADE DE ATAFONA, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA QUERMESSE DO GLORIOSO SÃO PEDRO E FESTEJOS DO GLORIOSO SÃO PEDRO – 2023.

Valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704;

Ficha: 425;

Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 28 de junho de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Republicado para sanar incorreção.**

SJBPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL

São João da Barra - RJ

Ata Extraordinária nº 18/2023- Comitê de Investimento

Ata nº 18/2023. Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, às 11 horas e 30 minutos, foi realizada reunião extraordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, em formato virtual, com a participação dos membros Renato dos Santos Timotheo, Luiz Paulo Ferreira Madureira e André Guedes Rodrigues. O presidente do Comitê, senhor Renato Timotheo, agradeceu a participação de todos, em seguida apresentou planilha contendo as sugestões de resgates e aplicações, informou que nesta data o saldo financeiro da conta da Caixa Econômica Federal, agência 3573, conta corrente 16-0, é de R\$ 4.787.835,18 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) no fundo de investimento CAIXA FI BR DISPONIBILIDADES, CNPJ nº 14.508.643/0001-55, ressaltou que dentro desse recurso está o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que será aplicado nos fundos ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA AÇÕES, CNPJ nº 08.279.304/0001-41, CLARITAS VALOR FEEDER FIC AÇÕES, CNPJ nº 11.403.850/0001-57 e CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES, CNPJ nº 11.182.064/0001-77, ambos com valor de aplicação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicações essas que foram decididas na reunião do dia 21 de julho de 2023, conforme registrado na Ata nº 016/2023, devidamente publicada, informou que as aplicações ainda não foram efetuadas pois está na fase de credenciamento do SJBPRE com os referidos fundos, mas que toda a documentação foi enviada. Dando continuidade o presidente informou o saldo de R\$ 1.585.614,18 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) aplicado na conta do Banco Itaú, agência 6177, conta correte 26073-1, no fundo de investimento ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES, CNPJ nº 06.175.696/0001-73. Dando prosseguimento à apresentação foi sugerido resgate de R\$ 3.287.835,18 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) do fundo CAIXA FI BR DISPONIBILIDADES, CNPJ nº 14.508.643/0001-55, também o resgate total do fundo ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES, CNPJ nº 06.175.696/0001-73, no valor de R\$ 1.585.614,18 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e catorze e dezoito centavos) por último, o resgate de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do fundo de investimento FI BRASIL IMA-B 5+, CNPJ nº 10.577.503/0001-88, onde especialistas avaliam que no momento da curva de juros tende a queda de rentabilidade. Dando continuidade o senhor Renato Timotheo apresentou as propostas de aplicação, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) no fundo de investimento ITAÚ AÇÕES SMALL CAPS INDEX FICFI, CNPJ nº 36.348.109/0001-61, R\$ 4.373.449,36 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) no fundo de investimento FI BRASIL IMA-B TP RF LP, CNPJ nº 10.740.658/0001-93, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no fundo de investimento ITAÚ IMA B, CNPJ nº 10.474.513.0001-98, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) no fundo de investimento FI REF. DI PREMIUM, CNPJ nº 03.399.411/0001-90, R\$ 1.000.000,00 (um milhão) no fundo de investimento IDKA PRÉ 2 RENDA FIXA, CNPJ nº 24.022.566/0001-82 e por último o investimento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) no fundo de investimento RENDA FIXA ATIVA, CNPJ nº 26.507.132/0001-06. Após a apresentação das propostas de investimento foi aprovado por unanimidade. O presidente do Comitê de Investimento agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

Luiz Paulo Ferreira Madureira
MembroAndré Guedes Rodrigues
MembroRenato dos Santos Timotheo
Presidente

PARE DE FUMAR!

SALVE SUA VIDA!!



O CIGARRO PREJUDICA



CORAÇÃO



PULMÃO



CÉREBRO



ESTÔMAGO